



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para fornecimento de internet, através de fibra óptica (velocidades de 600 Mbps e 150 Mbps) e via rádio (velocidade de até 200 Mbps), destinados às unidades da Prefeitura Municipal de Além Paraíba/MG localizadas na zona rural, conforme especificado no **Anexo I** deste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é caracterizado como continuado por sua essencialidade à manutenção das atividades administrativas. O fornecimento de acesso à internet é fundamental para funcionamento dos diferentes setores da administração municipal, permitindo:

- Comunicação eficiente entre setores;
- Acesso permanente aos sistemas corporativos e plataformas governamentais, incluindo sistemas de gestão administrativa, saúde, educação e demais serviços digitais;
- Garantia da comunicação contínua e do atendimento ao público, assegurando o funcionamento de serviços, canais de contato, sistemas, agendamentos, ouvidoria e demais meios de interação entre a Administração Municipal e a população;
- Coleta e análise de indicadores em tempo real para tomada de decisões;
- Otimização na distribuição de recursos entre as unidades administrativas;
- Redução de custos operacionais e tempo de resposta aos serviços públicos;
- Minimização de erros e retrabalho;
- Maior eficácia no atingimento das metas setoriais e globais.

1.5. Por estas características, a contratação com vigência plurianual apresenta-se como mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Além Paraíba.

1.6. A exigência da adoção de fibra óptica e de conexão via rádio justifica-se por serem as alternativas tecnicamente viáveis e compatíveis com a infraestrutura disponível na zona rural do Município. As principais vantagens dessas tecnologias são:

- a) Estabilidade do sinal, com baixa incidência de quedas, interferências ou oscilações;
- b) Maior capacidade de transmissão de dados, especialmente na fibra óptica;
- c) Menor degradação do sinal em longas distancias;
- d) Possibilidade de entrega integral da velocidade contratada em conexões por fibra óptica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

- e) Qualidade da internet se mantém, mesmo quando há transmissão para grandes distâncias;
- f) Viabilidade técnica e para localidades rurais, onde não há infraestrutura para links dedicados ou expansão de fibra em tempo hábil;
- g) Atendimento às necessidades institucionais básicas, garantindo continuidade dos serviços públicos e integração das unidades rurais aos sistemas corporativos da Prefeitura.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no orçamento geral do Município, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Legais

4.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis, bem como:

4.2. À Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), que regula as obrigações das prestadoras de serviços de telecomunicações;

4.3. À Resolução nº 632/2014 da Anatel, que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC);

4.4. Às normas e diretrizes da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), no que couber;

4.5. Outras legislações aplicáveis ao setor de telecomunicações e tecnologia da informação.

Requisitos de Manutenção

4.6. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas pela Contratada, visando:

4.7. A garantia da disponibilidade e estabilidade dos serviços de internet contratados, conforme os níveis de qualidade de serviço estabelecidos;

4.8. A resolução de falhas ou interrupções no menor tempo possível, priorizando a continuidade operacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

4.9. A atualização tecnológica e a adequação às exigências regulatórias, normativas e demandas da Contratante;

4.10. A otimização e aperfeiçoamento contínuo das funcionalidades dos serviços, conforme evolução tecnológica;

4.11. O suporte técnico proativo e reativo, assegurando a integridade dos sistemas e equipamentos.

4.12. As atividades de manutenção devem ser realizadas de forma programada e, em casos emergenciais, com comunicação imediata à Contratante, respeitando os prazos estabelecidos em contrato.

Requisitos Temporais

4.13. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis (exceto instalação de novo ponto), a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.15. Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão considerados em horas úteis (exceto instalação de novo ponto).

4.16. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

<i>Atividade, Tarefa ou Serviço</i>	<i>Prazo máximo de início de atendimento</i>	<i>Prazo máximo de solução de problema</i>
<i>Atendimento de falhas críticas</i>	<i>2 Horas</i>	<i>3 Horas</i>
<i>Instalação de novos pontos de internet</i>	<i>2 dias úteis</i>	<i>4 dias úteis</i>
<i>Atualização de equipamentos</i>	<i>4 Horas</i>	<i>6 Horas</i>
<i>Resolução de falhas não críticas</i>	<i>4 Horas</i>	<i>6 Horas</i>

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.17. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, bem como:

4.18. Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados, conforme as melhores práticas de segurança cibernética;

4.19. Estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, adotando medidas para proteger dados pessoais contra acessos não autorizados e incidentes de segurança;

4.20. Implementar mecanismos de proteção contra ataques cibernéticos, como firewalls, criptografia de dados e sistemas de detecção de intrusões;

4.21. Assegurar que toda troca de informações seja realizada de forma segura, com uso de protocolos criptografados (ex.: HTTPS, VPN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

4.22. Atender às regulamentações e diretrizes emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

4.23. A Contratada deverá manter registro e documentação das medidas de segurança adotadas, incluindo um plano de resposta a incidentes, permitindo auditorias pela Contratante sempre que solicitado.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.24. Os serviços deverão estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.25. Sustentabilidade ambiental: Priorizar o uso de práticas que minimizem impactos ambientais, como a redução de consumo energético e a destinação adequada de resíduos tecnológicos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.26. Inclusão social: Promover a capacitação e a contratação de mão de obra local, sempre que possível, incentivando o desenvolvimento econômico e social do município;

4.27. Respeito cultural: Considerar as particularidades culturais do município, adaptando a comunicação e o atendimento às necessidades locais;

4.28. Responsabilidade social: Estimular ações de responsabilidade social que beneficiem a comunidade local, tais como programas educacionais ou de inclusão digital;

4.29. Eficiência energética: Adotar tecnologias que sejam mais eficientes em termos de consumo de energia, reduzindo custos e impactos ao meio ambiente.

4.30. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, evidências das práticas adotadas para cumprimento das diretrizes acima mencionadas, em conformidade com os requisitos da Contratante.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.31. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante, garantindo compatibilidade com os sistemas, equipamentos e padrões já adotados.

4.32. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante, assegurando-se:

- a) Padrões de interoperabilidade entre sistemas e equipamentos;
- b) Conformidade com protocolos e especificações técnicas da infraestrutura existente;
- c) Documentação técnica detalhada sobre qualquer alteração ou integração proposta.

4.33. A Contratada deverá garantir suporte técnico e treinamento adequado para quaisquer mudanças implementadas, assegurando a continuidade operacional e a transferência de conhecimento para a equipe técnica da Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.34. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

4.35. Planejamento: A Contratada deverá elaborar e apresentar à Contratante, previamente ao início das atividades, um plano de implementação detalhado contendo:

- Cronograma de atividades, com prazos e responsáveis claramente definidos;
- Identificação dos recursos necessários, incluindo equipamentos e mão de obra;
- Estratégias de mitigação de riscos durante a implementação.

4.36. Execução: Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

- Garantir conformidade com os padrões técnicos e especificações estabelecidos pela Contratante;
- Realizar testes funcionais e de desempenho antes da entrega final, assegurando a qualidade dos serviços prestados;

4.37. Assegurar que as instalações e configurações estejam alinhadas às necessidades operacionais da Contratante.

- Entrega e Documentação: Ao final da implementação, a Contratada deverá fornecer:
- Relatório detalhado das atividades realizadas, incluindo eventuais ajustes ou problemas solucionados;
- Manual de operação e suporte técnico, se aplicável;
- Garantia de suporte técnico durante o período de homologação e adequação.

4.38. Acompanhamento: A Contratada deverá oferecer treinamento à equipe técnica da Contratante e suporte contínuo para garantir a correta operação dos serviços implementados.

Requisitos de Implantação

4.39. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.40. Plano de Implantação: A Contratada deverá apresentar um plano detalhado contendo:

- 4.41. Escopo dos serviços a serem implantados;
- 4.42. Cronograma de atividades, com prazos e responsáveis;
- 4.43. Recursos técnicos e humanos necessários para a execução.

Infraestrutura e Configuração:

4.44. Garantir que todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços sejam instalados em locais indicados pela Contratante, seguindo padrões técnicos e boas práticas de mercado;

4.45. Configurar os sistemas e dispositivos para atender aos requisitos de desempenho e qualidade contratados.

Testes e Homologação:

4.46. Realizar testes de conectividade, desempenho e estabilidade antes da entrega final dos serviços;

4.47. Garantir que o ambiente esteja operacional e alinhado às necessidades da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

4.48. Entrega Final:

4.49. Fornecer documentação detalhada, incluindo relatórios de testes, configurações e orientações de uso;

4.50. Disponibilizar suporte técnico durante o período inicial de operação, para ajustes e eventuais correções.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.51. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional

4.52. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

Requisitos de Formação da Equipe

4.53. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.54. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.55. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.56. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 24 horas por dia e 7 dias por semana por via telefônica.

4.57. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.58. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

Conformidade Legal e Normativa:

- Atender às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e suas alterações, garantindo a privacidade e proteção de dados pessoais tratados no âmbito do contrato;
- Cumprir as normas e regulamentações estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- Garantir o uso de tecnologias e práticas alinhadas às melhores diretrizes de segurança da informação, como as normas da ISO/IEC 27001 (Gestão de Segurança da Informação).

Medidas Técnicas e Administrativas:

- Implementar mecanismos para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações trafegadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

- Utilizar criptografia em todas as transmissões de dados sensíveis, bem como em sistemas de autenticação;
- Estabelecer controles de acesso baseados em privilégios mínimos, restringindo o acesso a dados sensíveis apenas a profissionais autorizados;
- Realizar auditorias periódicas de segurança, relatando à Contratante eventuais vulnerabilidades e as ações corretivas adotadas.

Plano de Resposta a Incidentes:

4.59. Desenvolver e manter um plano de resposta a incidentes de segurança, assegurando que a Contratante seja informada imediatamente sobre qualquer ocorrência que possa comprometer os serviços ou a privacidade dos dados;

4.60. Disponibilizar suporte técnico para mitigação e resolução de incidentes em tempo hábil, conforme os prazos estabelecidos no contrato.

Relatórios e Auditorias:

- Apresentar relatórios detalhados sobre a implementação e manutenção das medidas de segurança da informação sempre que solicitado pela Contratante;
- Permitir auditorias de segurança conduzidas pela Contratante ou por terceiros autorizados, mediante aviso prévio.

Sustentabilidade

4.61. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.62. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível.

4.63. A contratação também requer boas técnicas, eficácia, eficiência, obediências aos preceitos legais vigentes e supervenientes, observâncias às normas editaladas pelos órgãos competentes além de primar pela segurança.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.64. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.65. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.66. Não se aplica.

Subcontratação

4.67. É vedada a subcontratação, total, do objeto contratual, **considerando a unidade localizada no distrito de Beira Rio**, conforme previsto no Estudo Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

Preliminar, em razão da inexistência atual de infraestrutura de fibra óptica e da necessidade de utilização de enlaces via rádio.

4.68. A execução integral dos serviços deverá ser realizada exclusivamente pela CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade técnica, operacional e contratual, de modo a garantir a integridade, a qualidade, a confiabilidade e o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos.

4.69. A vedação à subcontratação total tem por objetivo assegurar a unicidade de responsabilidade pela prestação do serviço, facilitar a gestão e a fiscalização contratual, bem como evitar a intermediação de terceiros, cujas tratativas internas, fluxos decisórios e dependência operacional podem ocasionar atrasos na execução de manutenções, correções e reparos, comprometendo os prazos de atendimento, a continuidade dos serviços e gerando transtornos à Administração Municipal, especialmente em situações críticas que demandem resposta imediata, bem como garantir a rápida resolução de falhas, evitar conflitos operacionais com terceiros e assegurar a continuidade e a estabilidade dos serviços essenciais prestados à Administração Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese excepcional de subcontratação para atendimento da unidade localizada no distrito de Beira Rio, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do serviço, pela qualidade da conexão, pelo cumprimento dos níveis de serviço e por todas as obrigações contratuais assumidas, não se eximindo de qualquer responsabilidade perante a Administração Municipal.

Garantia da contratação

4.70. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.71. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 14:00 horas.

4.72. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.73. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.74. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.75. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2. Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Início de Serviços.
- 5.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de acesso à internet, por meio de fibra óptica (velocidades de 150 Mbps e 600 Mbps) e via rádio (velocidade de até 200 Mbps), conforme a necessidade de cada unidade administrativa e de acordo com a planilha de endereços constante no Anexo I deste Termo de Referência.
- 5.3. A execução do serviço deverá incluir o fornecimento, a instalação, a configuração, a operação e a manutenção de todos os equipamentos necessários. Quando houver necessidade, deverá contemplar também a mudança de endereço do ponto de acesso à internet, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 5.4. A CONTRATADA deverá realizar, quando necessário, a substituição de equipamentos e componentes indispensáveis ao pleno funcionamento do serviço e à distribuição da conectividade, tais como ONU/ONT, conversores ópticos, suportes, antenas, rádios, roteadores ou equipamentos tecnicamente equivalentes, garantindo a continuidade e a qualidade da conexão. O serviço deverá contar com endereçamento IP fixo e tráfego de dados ilimitado.
- 5.5. A solução deverá assegurar níveis adequados de desempenho, disponibilidade, segurança e estabilidade.
- 5.6. Estabilidade Operacional e Monitoramento Contínuo, assim como a continuidade dos serviços de internet. Durante este período, a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento dos links de acesso à internet. A empresa deverá monitorar de forma contínua a qualidade do serviço, realizando as intervenções necessárias para corrigir falhas ou promover melhorias no sistema, com o intuito de garantir a alta disponibilidade do serviço e a não interrupção das atividades da Prefeitura.
- 5.7. A empresa deverá fornecer todo equipamento necessário para o funcionamento da internet.
- 5.8. As instalações serão feitas com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, que possuem alta tecnologia e capacidade para aumento de velocidade, preparados para atender futuras demandas.
- 5.9. O acesso à Internet é disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 5.10. A empresa deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- 5.11. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de acesso à internet por meio de fibra óptica (velocidades de 150 Mbps e 600 Mbps) e via rádio (velocidade de até 200 Mbps), exclusivamente para as unidades da Prefeitura Municipal de Além Paraíba/MG localizadas na Zona Rural, conforme especificações técnicas constantes no **Anexo I** deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

Local e horário da prestação dos serviços

5.12. A Contratada deve dispor de canal direto de comunicação por telefone gratuito operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

5.13. Garantir que o prazo máximo para reparo e manutenção de infraestrutura externa ou interna seja de acordo com os Requisitos de Metodologia de Trabalho deste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

5.14. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.14.1. A contratada deverá estar preparada para disponibilizar suporte técnico na modalidade in loco todos os dias do ano, de 08:00h às 18:00h sempre que necessário;

5.14.2. Disponibilizar do seu quadro funcional, mão-de-obra especializada para esta finalidade;

5.14.3. Fornecer além dos profissionais que prestarão os serviços todo o material necessário a fiel execução dos serviços;

5.14.4. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, bem como proceder à Prestação dos Serviços após recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS por parte da Secretaria;

5.14.5. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Além Paraíba solicitação de prorrogação de prazo de entrega dos serviços, da qual deverão constar; motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para término dos serviços.

5.14.6. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de Além Paraíba na forma da Lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

5.14.7. Verificada alguma falha na prestação dos serviços, será enviado à empresa um registro formal, para que proceda à sua correção no prazo estabelecido pela Prefeitura.

Materiais a serem disponibilizados

5.15. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e qualidades necessárias para boa execução do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.16. A demanda do órgão tem como base as características, constantes na planilha do ANEXO I deste termo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.17. Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

Formas de transferência de conhecimento

5.18. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.19. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

5.20. Não se aplica.

Mecanismos formais de comunicação

5.21. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

5.22. Ordem de Serviço;

5.23. Sistema de abertura de chamados;

5.24. E-mails;

5.25. Telefone;

5.26. Whats App.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.27. Não se aplica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.20 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.21 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.24 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.25 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.26.1. o prazo de validade;

7.26.2. a data da emissão;

7.26.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.26.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.26.5. o valor a pagar; e

7.26.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.27 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.28 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.29 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.30 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.31 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.32 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.33 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Do pagamento

7.34 Constatado a regularidade no recebimento do objeto, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.36 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.37 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM=Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

I = Índice de compensação financeira=0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \quad \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.38 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha ou evidenciado na fatura, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40 Como condição de pagamento, as licitantes ficam cientes que detém prévio conhecimento das retenções legais a qual o faturamento está sujeito, tais como ISS Imposto Sobre Serviços e antecipação do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, mediante o EFD- REINF.

7.41 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.42 Não haverá antecipação de pagamento para execução deste objeto.

Da glosa dos serviços não prestados ou resultados não entregues

7.43 Primeiramente, importante destacar brevemente que o instituto da glosa se trata de autorização da Administração Pública em reter valores destinados para pagamento de serviços prestados, relativos à Contrato Administrativo, em casos de inadimplemento contratual por parte do particular/contratado.

7.44 Conceitualmente, a glosa nada mais é que a retenção de valores em pagamentos, em tese, devidos ao particular contratado. Ou seja, a Administração, no exercício de sua função de controle, bloqueia créditos em faturas emitidas pelo particular, de modo a compensar os débitos a ele imputados, ou blindar a administração de remunerar a contratada por serviços previstos no T.R. que não foram prestados em sua totalidade ou satisfatoriamente.

7.45 Contudo, faz-se necessário salientar que o instituto da glosa não possui natureza sancionatória, ainda que possam ser aplicadas cumulativamente, em virtude de que se destina ao ressarcimento de valores e/ou evitar a remuneração por serviços ou bens não entregues à Administração Pública.

7.46 Didaticamente, o Tribunal de Contas da União assim discorreu sobre o tema:

“O termo glosar, segundo o Dicionário Aurélio, é equivalente a censurar, criticar, suprimir ou anular, dentre outras acepções. Trata-se de juízo de reprovabilidade que alguém tem em relação a algo. No serviço público o instituto da glosa é mais frequentemente associado ao exercício da função controle, ou seja, é dever de quem tem prerrogativas de fiscalizar ou auditar censurar as ações incompatíveis ou irregulares. Nem sempre a glosa possui repercussão financeira.

Quando a glosa tem efeito financeiro, dois podem ser os reflexos: a um, perda em definitivo de uma dada importância; a dois, retenção ou suspensão na transferência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

valores até que a pessoa ou a entidade afetada pela glosa restitua uma importância ou faça algo.

No caso do SUS, se a glosa decorre de um recebimento indevido, como no caso de pagamento de procedimentos não realizados, a medida tem por fim restituir os cofres públicos, logo a glosa deve ser processada como uma perda em definitivo.

Por outro lado, se a glosa resulta de um pagamento irregular ou ilegítimo, gasto realizado com recursos da União, como neste caso concreto, a glosa pode ter um caráter definitivo se for empregada como meio de compensação, ou de retenção/suspensão se a entidade afetada comprovar que depositou no fundo municipal importância equivalente ao montante da glosa, pois assim estaria restituindo o valor ilegitimamente gasto.

(TCU-Acórdão nº 3.114/2010-Segunda Câmara)."

Segundo o professor Celso Antônio Bandeira de Mello: "Enriquecimento sem causa é o incremento do patrimônio de alguém em detrimento do patrimônio de outrem, sem que, para supeditar tal evento, exista uma causa juridicamente idônea. É perfeitamente assente que sua proscrição constitui-se em um princípio geral de direito."

7.47 Tendo em vista o exposto e o dever da administração de assegurar a manutenção das atividades e serviços públicos, bem como coibir o enriquecimento ilícito da contratada por remuneração de serviços não prestados, a administração apresenta abaixo a tabela com o peso a ser considerado nas glosas:

Critério Avaliado	Descrição da Falha/Não Conformidade	Peso (%) da Glosa	Observações
Disponibilidade do Serviço (SLA)	Tempo de indisponibilidade acima do limite contratual	30%	Basear no SLA acordado (ex.: 99,5%)
Latência / Performance	Latência média superior ao limite definido	20%	Medição em ms conforme contrato
Suporte Técnico / Atendimento	Atendimento fora do prazo estipulado	15%	Considerar tempo de resposta e solução
Entrega de Banda Contratada	Banda entregue inferior à contratada	25%	Validar com relatórios de medição
Documentação / Relatórios	Não envio de relatórios mensais de desempenho	10%	Penalidade administrativa
Total		100%	

Notas Explicativas:

A glosa se houver o fato gerador e se aplicada, ocorrerá sobre a remuneração mensal.

Item 1 – Aplicada proporcionalmente por dia inoperante, 1/30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

Item 2 – Aplicada proporcionalmente por dia inoperante, 1/30.

Item 3 – Aplicada proporcionalmente por suporte negado ou insatisfatório, a ser calculado pelo número de suportes do ciclo mensal.

Item 4 – Aplicada em sua totalidade se não executada ou executada de forma insatisfatória na competência mensal.

Item 5 – Aplicada proporcionalmente por dia de indisponibilidade, 1/30.

Item 6 – Aplicada em sua totalidade se não executada ou executada de forma insatisfatória na competência mensal.

7.48 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.49 Não produzir os resultados acordados;

7.50 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.51 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.52 Do reequilíbrio econômico, revisão dos preços e reajuste.

7.53 Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.

7.54 Os contratos oriundos desta contratação, poderão ter seus preços revistos em caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.55 Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

7.56 Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

7.57 Em caso de prorrogação do Contrato com renovação de quantitativos dos bens ou serviços, e após o interregno de um ano, nos termos do Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021, a contratada fará jus ao reajustamento, mediante a aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

7.58 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.59 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.60 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.61 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.62 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.63 Os reajustamentos quando realizados, poderão ser celebrados por simples apostila ao contrato, conforme Art. 136, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será execução indireta de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei 14133/21.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17 Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.25 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

8.26 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação].

8.28 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e peculiaridades necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.31 A declaração acima deverá ser formalmente assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, devidamente habilitado, engenheiro ou técnico da área de telecomunicações, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente (CREA ou CFT), comprovando o conhecimento pleno das condições técnicas, operacionais e das particularidades da contratação;

8.32 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.33 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa e/ou executou, de forma satisfatória, continuada e por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de conectividade à Internet global com capacidade igual ou superior a 900 Mbps;

8.34 Apresentação do Termo de Autorização SCM, emitido pela ANATEL(Original);

8.35 Cópia da Licença de funcionamento de Estação SCM no endereço de entrega do link da operadora;

8.36 O uso de infraestrutura de rede de fibra óptica pertencente a outra empresa para o fornecimento de link de internet nos pontos localizados na Zona Rural, conforme descrito no ANEXO I, é expressamente proibido. Essa restrição tem como objetivo garantir a integridade, a qualidade e a confiabilidade dos serviços contratados, uma vez que a responsabilidade pela garantia e pelo suporte técnico da infraestrutura de rede recai exclusivamente sobre a CONTRATADA. A utilização de infraestrutura de terceiros poderia comprometer a eficiência da prestação dos serviços, dificultar a resolução ágil de problemas técnicos e gerar possíveis conflitos contratuais entre a CONTRATADA e a fornecedora, comprometendo o cumprimento dos termos acordados.

8.37 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.38 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.39 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.40 Comprovação de que o licitante presta ou já prestou, de forma satisfatória, serviços de fornecimento de link de comunicação com a Internet, com velocidade igual ou superior a 400 Mbps.

8.41 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.42 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.43 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.44 A licitante deverá, além dos documentos mencionados, apresentar:

8.45 Termo de Autorização ou Concessão, comprovando que a licitante é concessionária ou autorizada pela ANATEL para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia.

8.46 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação será conforme custos unitários anexos ao processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

l) 04.122.001.2.0024.3.3.90.39 (1.500.000) – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos recursos evitando práticas corruptas e fraudulentas.

11.2 Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

11.3 **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

11.4 **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.5 **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

11.6 **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.

11.7 **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do Município em promover inspeção.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratante

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.11 A Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

12.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

13.2 Administrar os serviços e recursos utilizados na prestação dos serviços da REDE, visando às condições ideais de uso, o bom funcionamento e operação dos recursos instalados;

13.3 Projetar, implantar (instalar, ativar, configurar, ajustar e substituir em caso de avaria), operacionalizar e gerenciar os equipamentos de conectividade e telecomunicações utilizados na prestação dos serviços.

13.4 Instalar a infraestrutura física necessária para ativação dos serviços de cada Ponto –Cliente – PC

13.5 Infraestrutura física engloba a instalação do cabeamento lógico (rede interna) para ativação dos equipamentos de conectividade (roteador de acesso, etc..) e telecomunicações (interface de fibra ótica com a rede externa, etc.)

13.6 Garantir os níveis de serviços acordados;

13.7 Oferecer infraestrutura para permitir o aumento da velocidade dos pontos internos e externos de forma modular permitindo o aumento da capacidade de transmissão das informações;

13.8 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do contrato, de providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

13.9 Será de responsabilidade da contratada despesas decorrentes de alimentação, transporte e hospedagem;

13.10 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.11 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.12 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.13 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.17 Quando não for possível a verificação da regularidade de sua habilitação nos sítios de sua emissão, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.19 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.20 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.21 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.22 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.24 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.26 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.28 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.29 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.31 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.32 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais solicitados pelo fiscal do contrato

13.33 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

13.34 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

13.35 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes apêndices:

I – Descrição do objeto, eu quantitativo e valor estimado;

II- Identificação dos pontos de internet.

Além Paraíba, 11 de fevereiro de 2026.

João Marcos Citrângulo

Assessor TI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

Mauro Vidal Fernandes
Secretário Municipal de Administração

Aprovado:

Paulo Henrique Marinho Goldstein
Prefeito Municipal

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PONTOS
1	INTERNET FIBRA OPTICA 600MBPS BANDA LARGA COM IP FIXO	08
2	INTERNET FIBRA OPTICA 150MBPS BANDA LARGA COM IP FIXO	04
3	INTERNET VIA RÁDIO 200MBPS COM IP FIXO	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

ANEXO II – LOCAIS DE INSTALAÇÃO

ZONA RURAL					
	UNIDADE	SECRETARIA		Geolocalizaçã o	ENDEREÇO
1	SUBPREFEITUR A	ADMINISTRAÇÃ O	INTERNE T FIBRA OPTICA 150MBPS BANDA LARGA COM IP FIXO	-21.74757, - 4267685	ANGUSTURA
2	CRECHE ADMA LATUF	EDUCAÇÃO	INTERNE T FIBRA OPTICA 600MBPS BANDA LARGA COM IP FIXO	-21.84050,- 42.61308	RUA AUGUSTO BELO, S/N – FERNANDO LOBO
3	E.M CEL ARTHUR A DE F CORTES	EDUCAÇÃO	INTERNE T FIBRA OPTICA 600MBPS BANDA LARGA COM IP FIXO	-21.76543, - 42.73492	RUA EDSON CORTES MARINHO, S/N - MARINÓPOLIS
4	E.M CEL ARTHUR A DE F CORTES - ANEXO	EDUCAÇÃO	INTERNE T FIBRA OPTICA 150MBPS BANDA LARGA COM IP FIXO	-21.74757, - 4267685	RUA MARIA DO CARMO LIMA VIDAL, S/N - ANGUSTURA
5	E.M.FERNANDO LOBO	EDUCAÇÃO	INTERNE T FIBRA OPTICA 600MBPS BANDA LARGA COM IP FIXO	-21.84050,- 42.61308	RUA AUGUSTO BELO, S/N – FERNANDO LOBO
6	E.M. DO ATERRADO	EDUCAÇÃO	INTERNE T FIBRA OPTICA 600MBPS BANDA LARGA COM IP FIXO	-21.88319, - 42.78315	COMUNIDADE DO ATERRADO S/N - ATERRADO
7	CRAS ANGUSTURA	ASS. SOCIAL	INTERNE T FIBRA OPTICA 150MBPS BANDA	-21.74757, - 4267685	ANGUSTURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

			LARGA COM IP FIXO		
8	ESF FERNANDO LOBO	SAÚDE	INTERNE T FIBRA OPTICA 600MBPS BANDA LARGA COM IP FIXO	-21.84050, - 42.61308	RUA FERNANDO LOBO, S/N – FERNANDO LOBO
9	ESF ATERRADO	SAÚDE	INTERNE T FIBRA OPTICA 600MBPS BANDA LARGA COM IP FIXO	-21.88319, - 42.78315	COMUNIDADE DO ATERRADO S/N - ATERRADO
10	ESF ANGUSTURA	SAÚDE	INTERNE T FIBRA OPTICA 150MBPS BANDA LARGA COM IP FIXO	-21.74757, - 42.67685	RUA ANGUSTURA, S/N – ANGUSTURA
11	ESF MARINÓPOLIS	SAÚDE	INTERNE T FIBRA OPTICA 600MBPS BANDA LARGA COM IP FIXO	-21.76543, - 42.73492	RUA EDSON CORTES MARINHO, S/N – MARINÓPOLIS
12	ESF BEIRA RIO	SAÚDE	INTERNE T VIA RÁDIO 200MBPS COM IP FIXO	-21.70636, - 42.72974	COMUNIDADE DE BEIRA RIO
13	POSTO AVANÇADO DOS BOMBEIROS	GABINETE	INTERNE T FIBRA OPTICA 600MBPS BANDA LARGA COM IP FIXO	-21.80246, - 42.70557	SÃO JOÃO

Além Paraíba, 11 de fevereiro de 2026.

João Marcos Citrângulo

Assessor de TI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3455-1200

APÊNDICE A

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - INTERNET FIBRA OPTICA 150 MBPS BANDA LARGA COM IP FIXO	SER.	1	107.211,72	107.211,72
0002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - INTERNET FIBRA OPTICA 600 MBPS BANDA LARGA COM IP FIXO	SER.	1	61.620,16	61.620,16
0003	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - INTERNET VIA RÁDIO 200 MBPS COM IP FIXO	SER.	1	5.188,00	5.188,00